



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 466/91 - DE, 18 DE ABRIL 1.991.

“CRIA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, nos termos desta Lei, os Serviços Municipais de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, que compreendem:

I – Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II – Serviço de Identificação e Localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; e,

III – Serviço de Proteção Jurídico – Social às crianças e adolescentes.

ARTIGO 2º - Os Serviços de que trata esta Lei funcionarão vinculados e subordinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 3º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta), dias contados da publicação desta lei, expedir normas para a organização e funcionamento e detalhamento das funções dos Serviços criados nos termos desta Lei.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal cederá, com ônus ao erário público municipal, na medida que requisitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoal técnico – especializado para a consecução dos Serviços de que trata esta Lei, remunerados na forma do Plano de Cargos e Salários dos funcionários públicos municipais.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal, nos exercícios financeiros futuros, consignará nas leis Orçamentárias do Município Dotação Orçamentária específica para a realização dos Serviços de que trata a presente Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ARTIGO 6º - Para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, para a instrumentalização e operacionalização dos Serviços, destina verba de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), consignada na rubrica orçamentária 3.2.3.1 – Subvenções Sociais – Unidade Bem Estar Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes do que trata o Artigo 4º desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária 3.1.1.1 – Despesa com Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezoito (18), dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (1,991).

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando a emenda apresentada pelo Egrégio Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.